



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 175 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 12 DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA “ZERÃO ATIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o Programa “Zerão Ativo”, com o objetivo de fomentar o esporte, a atividade física e o lazer, bem como a livre convivência em locais públicos, por meio da disponibilização de vias públicas para atividades espontâneas ao ar livre e da realização e apoio de ações e eventos de lazer, esportivos, recreativos, culturais, educacionais, gastronômicos, sociais, ambientais, institucionais e de abastecimento abertos à população.

Art. 2º São objetivos do Programa “Zerão Ativo”:

I - democratizar e diversificar o acesso a atividades esportivas, físicas e de lazer ao ar livre;

II - fomentar o convívio comunitário e o amplo desenvolvimento da cidadania nos espaços públicos;

III - estimular manifestações de lazer, esportivas, recreativas, culturais, sociais, institucionais, entre outras, bem como a oferta de serviços à população;

IV - promover ações de conscientização, educacionais, informativas e ambientais, incluindo campanhas de interesse do poder público e da população;

V - viabilizar o apoio para a realização de eventos, por meio de articulação institucional com órgãos públicos e privados;

VI - identificar e apoiar colaboradores públicos e privados interessados em realizar as atividades.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei consiste na destinação temporária do trecho da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos que compreende todo o circuito do Complexo Lavapés - Zerão.

§ 1º As atividades realizadas no programa, de forma frequente, deverão acontecer aos domingos e feriados, no período compreendido entre seis e catorze horas.

§ 2º A interrupção do trânsito ocorrerá pelo tempo necessário para manter a segurança na montagem, realização e desmontagem das atividades do Programa “Zerão Ativo”, conforme documento de autorização de interdição emitido pelo órgão municipal responsável.

Art. 4º Durante o período de interrupção do trânsito, fica autorizada a passagem apenas de veículos:

I - pertencentes aos moradores do trecho interditado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

II - autorizados para a execução das ações previstas no programa.

Art. 5º No programa de que trata esta Lei, as vias poderão receber as seguintes atividades:

I - físico-esportivas;

II - lazer e recreação;

III - culturais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de março de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 175 de 2025
Autoria: Vereadores Wagner Ricardo Pereira e Cinoê Duzo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P5N02V2UZ4D6UXAW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P5N0-2V2U-Z4D6-UXAW

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:552/2026 - 10/03/2026 - 08:06 - P5N0-2V2U-Z4D6-UXAW